

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2021

CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA-GO, E A EMPRESA EXITO ASSESSORIA E GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA GOIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo **Sr. CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EXITO ASSESSORIA E GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua 05, s/n, Qd. 08, Lt 02, Sala 01, Centro, na cidade de Paranaiguara estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.495.318/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo empresário o **Sr. RICARDO ARANTES COSTA VALADÃO**, brasileiro, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o nº 005.956.691-40, resolvem celebrar o presente Contrato Emergencial, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº.2021000252, no procedimento de Ato de dispensa de licitação emergencial nº 009/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, instrução normativa – IN nº 13/2012 TCM/GO e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA
Do objeto

1.1. Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos-especializados em consultoria e assessoria em elaboração e cadastro de projetos e planos de trabalho junto ao portal de convênios SICONV, SISMOB, SIMEC e SIGA, (Gestão de Convênios), de forma emergencial nos moldes do termo de referência que fazem parte integrante deste contrato.

1.1.1. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do termo de referência, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.1.3. O objeto do presente contrato:

LIMPEZA URBANA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	contratação de empresa para prestação de serviços técnicos-especializados em consultoria e assessoria em elaboração e cadastro de projetos e planos de	Mês	03	3.000,00	9.000,00



trabalho junto ao portal de convênios SICONV, SISMOB, SIMEC e SIGA, (Gestão de Convênios),				
TOTAL MENSAL				RS 9.000,00

CLAUSULA SEGUNDA
Da execução do contrato

- 2.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- 2.2.** Para o bom desempenho dos serviços objeto deste contrato o contratado executará os serviços de seu escritório particular e irá fazer visitas regulares ao município assim que solicitado, o deslocamento e viagem de interesse do município serão feitos no veículo do contratado.
- 2.3.** O veículo que será utilizado nos serviços conforme citado no § 1º será veículo de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA TERCEIRA
Da vigência

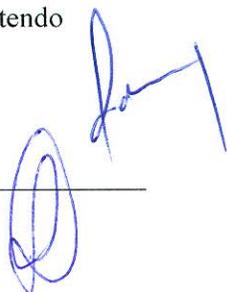
- 3.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados no prazo emergencial máximo de 90 (noventa) dias, ou equivalente estabelecendo prazo final para o dia 11 de abril de 2021, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.1.** O presente contrato terá início (execução e vigência) na sua assinatura e se encerrará no dia 11 de abril de 2021.
- 3.1.2.** O Contrato não poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA
Do valor/pagamento

- 4.1.** O valor total do presente contrato é de **RS 9.000,00 (nove mil reais)** que será pago em 3 parcelas de **RS 3.000,00 (três mil reais) cada**.
- 4.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município, através de transferência bancária-TED em nome da contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada.

CLAUSULA QUINTA
Do reajustamento

- 5.1.** Não há que se falar em reajustamento dos serviços contratados pelo lapso temporal, tendo em vista ser um contrato emergencial, não ultrapassando 90 dias nos termos da lei.



CLAUSULA SEXTA
Da dotação orçamentária

6.1. A despesa resultante deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária, custeadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal:
dotação: 02.0203.04.122.0582.2005 – 339039 - Fonte 170 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLAUSULA SÉTIMA
Da garantia contratual

7.1. Como o contrato é emergencial não há que se falar em garantia à execução deste Contrato, em razão da possibilidade de rescisão a qualquer momento bem como de acordo com o interesse público.
7.2. A não exigência da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

CLAUSULA OITAVA
Das obrigações das partes

8.1. Do Contratante

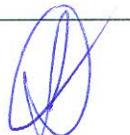
- 8.1.1.** O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.
8.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Administração.
8.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
8.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

8.2. Da Contratada.

- 8.2.1.** Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
8.2.2. Prestação de Serviços em Acompanhamento dos Convênios e contratos de repasse junto ao Governo Federal e Estadual;
8.2.3. Confecção, elaboração, cadastro e acompanhamento de projetos, planos de trabalho junto ao portal de convênios SICONV, SISMOB, SIMEC e SIGA.
8.2.4. Responsabilidade pela prestação de contas junto as órgão Municipais, Estaduais e Federais;
8.2.5. Estar disponível para acompanhar o poder público e seus gestores em visitas as cidades e órgão responsáveis pelos convênios e contratos de repasse, se caso necessário.
8.2.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

CLAUSULA NONA
Do aumento ou supressão

9.1. No interesse da **Administração Municipal**, o objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA
Da alteração do contrato

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da fiscalização/acompanhamento

11.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, ou outro servidor estipulado para a presente tarefa.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.1.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados

11.1.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Secretaria Municipal de Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Subcontratação

12.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

12.1.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Rescisão

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços necessários efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 77 à 80 da Lei n.º 8666/93, inclusive sem direito a indenizações e rescindindo de forma unilateral.

13.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

13.1.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;

13.1.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Inaciolândia;



- 13.1.1.3** A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- 13.1.1.4** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- 13.1.1.5** Procedimento irregular da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Inaciolândia e/ou terceiros.
- 13.1.1.6** Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- 13.1.1.7** Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão dos serviços;
- 13.1.1.8** O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- 13.1.1.9** Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 13.1.1.10** Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 13.1.1.11** Caução ou utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 13.1.1.12** Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas últimas modificações.
- 13.1.2.** A rescisão do contrato ocorrerá unilateralmente por interesse da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, e ou fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, o que acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- 13.1.2.1.** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Inaciolândia.
- 13.1.3.** No caso de rescisão por parte da CONTRATADA deverá esta notificar a Prefeitura Municipal de Inaciolândia, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura Municipal de Inaciolândia.
- 13.1.4.** O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a administração, ficando assegurado à CONTRATADA o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.
- 13.1.5.** Ocorrerá de forma unilateral a rescisão de acordo com a necessidade do Poder Público, nos termos da lei sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Das Sanções**

- 14.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 14.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no termo de referência, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- 14.2.2.** No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no termo de referência, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

- 14.2.3.** Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 14.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 14.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Do pagamento de Multas e penalidades

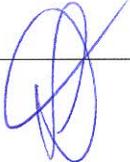
- 15.1.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Contratante à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela contratante.
- 15.2.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da Contratada, a Contratante poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, ou interpor medida judicial cabível.
- 15.3.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a contratada por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Das disposições Gerais

- 16.1.** Deverá a CONTRATADO (a) observar, também, o seguinte:
- 16.1.1.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;
- 16.1.2.** Vinculam-se a este CONTRATO os termos do termo de referência e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de menção expressa neste CONTRATO.
- 16.1.3.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 16.2.** Ficam vinculados a este contrato para todos os efeitos o termo de referência desta licitação, a proposta financeira comercial da contrata.

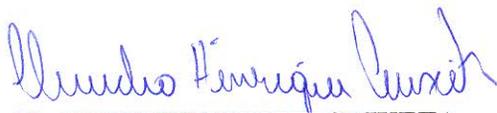
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Do Foro

- 17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Cachoeira Dourada-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Inaciolândia/GO, 11 de janeiro de 2021.



CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



**EXITO ASSESSORIA E GESTÃO
DE CONVÊNIOS LTDA - ME**
CNPJ: 00.871.019/0001-03
CONTRATADA

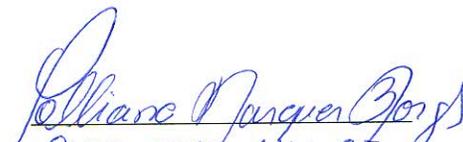
Testemunha

1º:

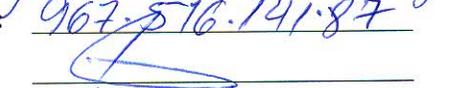
CPF:

2º:

CPF:



967.516.141-87



943.047421-91

PUBLICADO PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia

Em ____ / ____ / ____

Secretário Municipal da Administração
Leonardo Araújo de Oliveira
Portaria nº.006/2021